

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO E A FREGUESIA DE CIBORRO**

(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Protocolo nº 041/2026/GAF

(Cabimento nº 1339/2026 – Compromisso nº 1477/2026)

AQUISIÇÃO MÁQUINA DE LAVAR LOIÇA – EB1

Considerando que:

Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, cfr. nº 1 do art.º 23º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação;

As freguesias dispõem de atribuições e competências em domínios bastante diversificados, desempenhando um papel decisivo na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações e, dada a sua proximidade e o profundo conhecimento das realidades e dinâmicas do seu quotidiano, essa especial relação de proximidade confere-lhes uma posição privilegiada nessa sua missão;

Nem sempre dispõem de meios suficientes para o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cabal cumprimento das suas atribuições e competências, in casu, *“Aquisição de máquina de lavar loiça para a Escola Básica nº 1 do Ciborro”*;

Nos termos das alíneas a) e j) do nº 1 do artigo 25º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações.

Entre

O **Município de Montemor-o-Novo**, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED], com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

A **Junta de Freguesia de Ciborro**, pessoa coletiva nº 506778797, neste ato devidamente representada pelo Sra. Presidente da Junta de Freguesia, Nélia do Carmo Hermitério Regouga Campino, titular do cartão de cidadão [REDACTED] válido até [REDACTED] e com domicílio na Rua do Correio, nº 8, 7050-611 Ciborro, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por **Segunda Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que teve por base as deliberações de assembleia municipal de 27/04/2026 e de câmara municipal de 08/04/2026 que se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente protocolo de colaboração tem como objeto a prestação de apoio financeiro, concretizado designadamente, no pagamento das despesas inerentes da aquisição de máquina de lavar loiça na Escola Básica nº 1.

Cláusula 2ª

(Regime de comparticipação financeira)

No âmbito do presente protocolo, o primeiro outorgante compromete-se a transferir para a segunda outorgante a comparticipação constante da cláusula terceira deste protocolo que corresponde a uma comparticipação de **100%** do orçamento por esta enviado.

Cláusula 3ª

(Apoio financeiro)

A comparticipação financeira no valor de **565€** (quinhentos e sessenta e cinco euros), já com IVA à taxa legal em vigor, verba que será transferida após conclusão da obra e apresentação dos comprovativos de pagamento da despesa efetuada.

Cláusula 4ª

(Cabimento)

A assunção da despesa tem cabimento orçamental no presente ano económico na rubrica 2018/A/3 das Grandes Opções do Plano e rubrica 08050102 do orçamento do Município para o ano de 2026, tendo o compromisso desta despesa sido efetuado em 12/05/2026 com o seguinte nº sequencial 1477/2026.

Cláusula 5ª

(Natureza do Protocolo)

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente Protocolo, nos termos dos artigos 200.º e 202.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 278º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo 302.º do mesmo Código, obrigando-se desde já a segunda outorgante a facilitar e contribuir para esse controlo e acompanhamento, designadamente, fornecendo todas as informações solicitadas para esse efeito.

Cláusula 6ª

(Modificações e Obrigações comuns)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo expresso das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, mediante adenda com as alterações a introduzir, as quais passam a fazer parte integrante do protocolo.

Cláusula 7ª
(Vigência e Publicidade)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, produzindo efeitos após a sua assinatura e será publicitado na página web do Município, no endereço www.cm-montemornovo.pt, nos termos e para os efeitos do previsto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto.

Face ao seu valor este protocolo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do protocolo:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 29/04/2026, com a validade de 4 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 29/04/2026, com a validade de 4 meses;

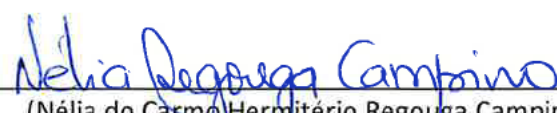
Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 26/05/2026, em dois exemplares de igual valor.

O Primeiro outorgante,
Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo



(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

O Segundo outorgante,
A Presidente da Freguesia de Cíborro



(Nélia do Carmo Hermitério Regouga Campino)